



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.408 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978, de 27/03/87, o Decreto nº 3.867, de 17/06/88, o Decreto nº 4.115, de 14/08/89;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21 de março de 1991;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas; e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua 12ª Reunião, de 23 de setembro de 1991,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto, e que estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

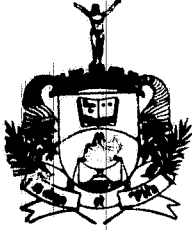
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secret. Munic. Planej. Coord.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

D M C T

TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI

1 UT= Cr\$ 377,92

Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	755,84	9,2	3476,86	16,4	6197,88	23,6	8918,91
2,2	831,42	9,4	3552,44	16,6	6273,47	23,8	8994,49
2,4	907,00	9,6	3628,03	16,8	6349,05	24,0	9070,08
2,6	982,59	9,8	3703,61	17,0	6424,64	24,2	9145,66
2,8	1058,17	10,0	3779,20	17,2	6500,22	24,4	9221,24
3,0	1133,76	10,2	3854,78	17,4	6575,80	24,6	9296,83
3,2	1209,34	10,4	3930,36	17,6	6651,39	24,8	9372,41
3,4	1284,92	10,6	4005,95	17,8	6726,97	25,0	9448,00
3,6	1360,51	10,8	4081,53	18,0	6802,56	25,2	9523,58
3,8	1436,09	11,0	4157,12	18,2	6878,14	25,4	9599,16
4,0	1511,68	11,2	4232,70	18,4	6953,72	25,6	9674,75
4,2	1587,26	11,4	4308,28	18,6	7029,31	25,8	9750,33
4,4	1662,84	11,6	4383,87	18,8	7104,89	26,0	9825,92
4,6	1738,43	11,8	4459,45	19,0	7180,48	26,2	9901,50
4,8	1814,01	12,0	4535,04	19,2	7256,06	26,4	9977,08
5,0	1889,60	12,2	4610,62	19,4	7331,64	26,6	10052,67
5,2	1965,18	12,4	4686,20	19,6	7407,23	26,8	10128,25
5,4	2040,76	12,6	4761,79	19,8	7482,81	27,0	10203,84
5,6	2116,35	12,8	4837,37	20,0	7558,40	27,2	10279,42
5,8	2191,93	13,0	4912,96	20,2	7633,98	27,4	10355,00
6,0	2267,52	13,2	4988,54	20,4	7709,56	27,6	10430,59
6,2	2343,10	13,4	5064,12	20,6	7785,15	27,8	10506,17
6,4	2418,68	13,6	5139,71	20,8	7860,73	28,0	10581,76
6,6	2494,27	13,8	5215,29	21,0	7936,32	28,2	10657,34
6,8	2569,85	14,0	5290,88	21,2	8011,90	28,4	10732,92
7,0	2645,44	14,2	5366,46	21,4	8087,48	28,6	10808,51
7,2	2721,02	14,4	5442,04	21,6	8163,07	28,8	10884,09
7,4	2796,60	14,6	5517,63	21,8	8238,65	29,0	10959,68
7,6	2872,19	14,8	5593,21	22,0	8314,24	29,2	11035,26
7,8	2947,77	15,0	5668,80	22,2	8389,82	29,4	11110,84
8,0	3023,36	15,2	5744,38	22,4	8465,40	29,6	11186,43
8,2	3098,94	15,4	5819,96	22,6	8540,99	29,8	11262,01
8,4	3174,52	15,6	5895,55	22,8	8616,57	30,0	11337,60
8,6	3250,11	15,8	5971,13	23,0	8692,16	30,2	11413,18
8,8	3325,69	16,0	6046,72	23,2	8767,74	30,4	11488,76
9,0	3401,28	16,2	6122,30	23,4	8843,32	30,6	11564,35

Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado

Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

Hora Parada..... Cr\$ 1.554,79

Volume..... Cr\$ 47,46

CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO, MULTIPLICADO PELO VALOR DA U.T.

Decreto nº 4.408

VÁLIDA SOMENTE COM A MESA D'ÁGUA-PROIBIDA A REPRODUÇÃO EM TODO OX TOTAL OU PARCIAL

